



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

REQUERIMENTO Nº DE 2026

(Da Sra Daiana Santos)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 1446, de 2025, ao Projeto de Lei nº 68, de 2025, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que seja promovido o apensamento do Projeto de Lei nº 1446, de 2025, ao Projeto de Lei nº 68, de 2025, com base no art. 142 c/c o art. 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade promover a tramitação conjunta de proposições que tratam de matéria correlata: o enfrentamento à violência política contra mulheres e o aperfeiçoamento dos instrumentos legais de proteção à sua participação na vida política, partidária, eleitoral e institucional.

O Projeto de Lei nº 68, de 2025, de autoria da Deputada Daiana Santos, altera a Lei nº 14.192, de 2021, e o Código Eleitoral, com o objetivo de ampliar medidas de proteção e apoio a mulheres em espaços de poder que sofram violência política de gênero. A proposição parte da compreensão de que essa violência não se restringe ao período eleitoral formal ou ao exercício do mandato, alcançando também

Apresentação: 06/07/2026 15:07:35.767 - Mesa

REQ n.3716/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

mulheres em posições de liderança social, comunitária, sindical, partidária e institucional.

O Projeto de Lei nº 1.446, de 2025, por sua vez, altera o art. 326-B do Código Eleitoral para incluir expressamente a pré-candidatura no âmbito de proteção contra condutas de assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça praticadas contra mulheres, quando voltadas a impedir ou dificultar sua pré-candidatura, campanha eleitoral ou exercício de mandato.

Verifica-se, portanto, clara convergência temática e normativa entre as proposições. Ambas buscam enfrentar mecanismos de exclusão das mulheres da política, fortalecer a proteção jurídica contra a violência política de gênero e aperfeiçoar a legislação eleitoral brasileira.

A apensação é especialmente adequada porque o PL nº 1.446, de 2025, aprofunda dimensão específica já relacionada ao objeto do PL nº 68, de 2025: a violência política praticada antes mesmo da formalização da candidatura, momento decisivo para a organização das disputas internas, composição de chapas, definição de apoios, acesso a recursos e viabilidade eleitoral das mulheres.

Além disso, a tramitação conjunta contribui para a racionalidade do processo legislativo, evita duplicidade de debates, reduz o risco de sobreposição normativa e permite a construção de uma resposta legislativa mais coerente, integrada e efetiva.

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proposições da mesma espécie que tratem de matéria idêntica ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

correlata devem tramitar conjuntamente. Considerando, ainda, que o Projeto de Lei nº 68, de 2025, foi apresentado anteriormente, requer-se que seja observado como proposição principal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno.

Diante do exposto, solicita-se a apensação do Projeto de Lei nº 1.446, de 2025, ao Projeto de Lei nº 68, de 2025, para que passem a tramitar conjuntamente, em razão da evidente correlação temática, jurídica e político-legislativa entre as matérias.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2026.

Deputada **Daiana Santos**
PCdoB/RS

Apresentação: 06/07/2026 15:07:35.767 - Mesa

REQ n.3716/2026

